MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2007

De 30 de novembro de 2007.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2006 de 14 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal".

O Prefeito do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 007, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com os acréscimos e modificações da presente Lei Complementar.

Art. 2º. O Art. 232, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 - .....
I - ....
II - ...
III - .....
IV - .....;
V - ....
VI - .....
VII - .....

§ 1° - .....

§ 2° - .....

§ 3° - A hipótese prevista no item VII, comprovada em petição interposto a Prefeitura, ou através de laudo de comissão criada para este fim, permitirá a isenção total do valor territorial do imóvel.

Art. 3º. O Art. 234, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234 - Para efeito de tributação, os terrenos com até 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) de área territorial (AT) ou profundidade média menor que 30 (trinta) metros, serão considerados integralmente.

§ 1° - ....

§ 2° - Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no "caput" deste artigo, calcular-se-á a área tributável territorial (ATT) em função da relação testada principal (TP) e profundidade padrão (PP), aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:

a) terrenos com área territorial igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e profundidade média maior que 30 (trinta) metros lineares:
ATT = TP x 30 + (AT - TP x 30) x 0,50

b) terrenos com mais de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e profundidade média maior que 30 m (trinta) metros lineares:
ATT = TP x 30 + (AT - TP x 30) x 0,10

§ 3º - .....

Art. 4º. O Art. 236, passa a vigorar acrescido do § 8º. com a seguinte redação:

§ 8º. Fica atribuído um desconto sobre o valor venal a ser aplicado anualmente, segundo a seguinte tabela:

EXERCÍCIO	DESCONTO (%)
2007	50,00
2008	40,00
2009	30,00
2010	20,00
2011	10,00
2012 e subseqüentes	00,00

Art. 5º. O Inciso VI do Art. 238, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Ficam ainda isentos, os imóveis com edificações até **70,00m2** (setenta metros quadrados) e terreno com área total máxima de 720,00m2 (setecentos e vinte metros quadrados), que o contribuinte tenha renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal e cujo possuidor satisfaça pelo menos (03) três dos seguintes requisitos:

a) Utilize o imóvel edificado, como sua residência;
b) Não seja possuidor de outro imóvel (urbano ou rural), no Município;
c) Tenha idade superior a 60 (sessenta) anos – o homem - e 55 (cinqüenta cinco) anos – a mulher;
d) Seja deficiente físico ou mental.

Art. 6º. Fica revogado o § 3º do Artigo 264.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

São José do Cerrito, em 30 de novembro de 2007.

RUY DE AMORIM ORTIZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na data supra.

PEDRO MARCOS ORTIZ
Sec. Municipal de Planejamento e Administração